Lei nº 1.222/93

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1994.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal da Lapa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será centralizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTESCR$ 323.893.000,00
Receitas TributáriasCR$ 18.448.000,00
Receitas PatrimonialCR$ 43.767.000,00
Transferências CorrentesCR$ 252.546.000,00
Outras Receitas CorrentesCR$ 9.132.000,00

RECEITAS DE CAPITALCR$ 36.107.000,00
Operações de CréditoCR$ 25.000.000,00
Alienação de BensCR$ 5.536.000,00
Transferências de CapitalCR$ 5.571.000,00

TOTAL CR$ 360.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO
Câmara MunicipalCR$ 12.800.000,00

PODER EXECUTIVO
Governo MunicipalCR$ 5.800.000,00
Secretaria de Administração CR$ 22.000.000,00
Secretaria de FinançasCR$ 13.100.000,00
Secretaria de Viação, Obras e UrbanismoCR$ 118.800.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e TurismoCR$ 73.300.000,00
Secretaria de SaúdeCR$ 69.400.000,00
Secretaria de Promoção SocialCR$ 34.800.000,00
Secretaria de Desenvolvimento EconômicoCR$ 10.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTESCR$ 300.983.000,00
Despesas de CusteioCR$ 288.193.000,00
Transferências CorrentesCR$ 12.790.000,00

DESPESAS DE CAPITALCR$ 59.017.000,00
InvestimentosCR$ 55.667.000,00
Inversões FinanceirasCR$ 2.000.000,00
Transferências de CapitalCR$ 1.350.000,00

TOTAL CR$ 360.000.000,00

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVACR$ 12.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOCR$ 42.500.000,00
AGRICULTURACR$ 8.500.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURACR$ 78.300.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMOCR$ 50.593.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIOCR$ 1.500.000,00
SAÚDE E SANEAMENTOCR$ 69.400.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIACR$ 29.800.000,00
TRANSPORTECR$ 66.607.000,00

TOTALCR$ 360.000.000,00

Art. 6º - Antes do término do exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da Receita Estimada e Despesa Fixada, utilizando para tal o Índice da Inflação ocorrido no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1994, usando como Índice a Média da variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e sua tendência.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capitulo I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de dezembro de 1993.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal